



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

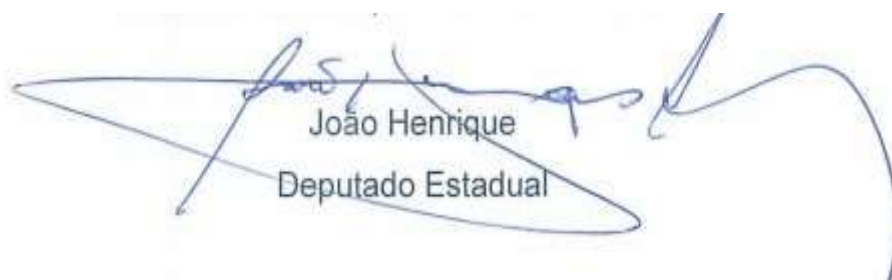
INDICAÇÃO Nº: 551 /2020

Indico, com fundamento no art. 111, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba (Resolução de Nº: 1578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa do Projeto de Lei que dispõe sobre a expedição de rótulo de identificação externa nos tanques acoplados a veículos automotores (caminhões-pipa) como mecanismo de controle e fiscalização para garantir a qualidade de água potável transportada no estado da paraíba, e dá outras providências.

Desta forma, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, o referida Indicação trata de relevante e inegável interesse público.

Neste sentido, segue em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020


João Henrique
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

PROJETO DE LEI Nº: /2020

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA NOS TANQUES ACOPLADOS A VEÍCULOS AUTOMOTORES (CAMINHÕES-PIPA) COMO MECANISMO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PARA GARANTIR A QUALIDADE DE ÁGUA POTÁVEL TRANSPORTADA NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. As pessoas, físicas ou jurídicas, que atuam no transporte de água potável, por meio de tanques acoplados a veículos automotores, no âmbito do Estado da Paraíba, ficam obrigadas a manter, em local visível de seus veículos, um rótulo de identificação externo que comprove sua regularização junto aos órgãos competentes e a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA).

Art. 2º. Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba deverá:

I - solicitar aos transportadores aos quais se refere o art. 1º a emissão da licença de funcionamento emitida pelos órgãos competentes, ou outro documento que comprove a sua regularidade;

II - realizar vistoria, em conformidade com os padrões exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

Art. 3º. O credenciamento deverá ser feito até o dia 15 de fevereiro de cada ano, e a expedição do respectivo certificado só poderá ocorrer se atendida a exigência do inciso II do art. 2º.

Art. 4º. O rótulo de identificação será expedido pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESAs) e terá validade em todo território estadual.

Parágrafo único - Os custos financeiros decorrentes para a expedição do certificado e aquisição dos rótulos de identificação, correrão por conta de seus usuários.

Art. 5º. Cabe à empresa ou pessoa física responsáveis pelo transporte de água potável apresentar, quando solicitada, uma cópia da origem legalizada ou da outorga legal da água aos órgãos fiscalizadores, observando sua origem:

I - manancial subterrâneo;

II - nascente, mina ou similares; e

III - sistema público de abastecimento.

Art. 6º. A fiscalização do transporte da água será feita pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran, Polícia Rodoviária, Polícia Militar e órgãos de controle sanitário, verificando a validade do rótulo de identificação.

Art. 7º. Cabe à vigilância sanitária credenciar o órgão competente para controlar sistematicamente as vistorias e fornecer o documento para aprovação.

Art. 8º. O descumprimento desta lei acarretará infração sanitária, passível de punição ao infrator, bem como a apreensão do veículo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso seja necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de João Henrique.

João Henrique
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei, de forma indicativa, propõe que haja a expedição de rótulo de identificação externa nos tanques acoplados a veículos automotores (caminhões-pipa) como mecanismo de controle e fiscalização para garantir a qualidade de água potável transportada no estado da paraíba.

A propositura em questão está de acordo com o disposto no Artigo 24 da Constituição Federal, mais especificamente os incisos VI e XII que outorga aos Estados-membros legislar, concorrentemente, sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” e “previdência social, proteção e defesa da saúde pública”.

Somos sabedores que o tratamento e boa qualidade da água se inicia nos próprios mananciais, sendo o trabalho preventivo fundamental para garantir a qualidade da mesma, salientando ser bastante nítida a relação existente entre saúde e o saneamento básico. Inúmeras doenças poderiam ser eliminadas ou evitadas se a sociedade recebesse o tratamento adequado.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

Segundo o SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) de 2017, 83,5% dos brasileiros são atendidos com abastecimento de água. Isso significa que há outros 16,5% totalizando quase 35 milhões de brasileiros que não são atendidos por este serviço básico em suas moradias, salientando ainda o problema enfrentado por racionamentos de água e interrupções por variados motivos.

Tais motivos geraram a necessidade da utilização de caminhões pipa para transporte de água para o consumo humano, com o intuito, a princípio, de suprir faltas momentâneas. No entanto, essa é a única forma de algumas localidades terem acesso à água potável. Há locais onde a geografia é muito desfavorável à instalação de redes para a canalização da água, necessitando do improvisado com a utilização de caminhões pipa para aquisição de água de boa qualidade.

Vale lembrar ainda da extrema necessidade em locais como hospitais, escolas, prédios públicos, entre outros, quando o desabastecimento se prolonga ao longo dos dias, sendo necessário o abastecimento por caminhões pipa, ou seja, tal demanda só tem crescido.

O Projeto de lei ora proposto enfatiza a nítida preocupação com o transporte e origem destas águas transportadas pelos citados veículos, tentando maximizar os cuidados necessários para impedir a contaminação, pois as exigências quanto à boa qualidade da água só tendem a crescer.

Cabe lembrar que no ano de 2013, no estado do Ceará, a Secretaria da Saúde local detectou que 41% da água distribuída pelos caminhões pipa estava contaminada com fezes. Infelizmente, na Paraíba não é diferente, onde a situação se agrava ainda mais em anos de seca.

Diante do exposto a proposta em tela tem como objetivo garantir, através de medidas fiscalizadoras de exploração e transporte, a qualidade da água oriunda do transporte de caminhões pipa, garantindo padrões de qualidade satisfatórios ao consumo humano.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

No sentido de aumentar a qualidade da água distribuída no estado da Paraíba, solicito o encaminhamento desse Projeto ao Excelentíssimo Governador do Estado, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.



João Henrique
Deputado Estadual